

## PROCEDIMENTO PARA MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E ARMAS DE PRESSÃO IMPORTADAS

MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO EM ARMAS DE FOGO OU ARMAS DE PRESSÃO **PREVIAMENTE** AO REGISTRO DA LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (LI)/ LICENÇA SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO (LSI):

I - a solicitar por meio de requerimento prévio (Anexo A da ITA nº 25/DFPC de 2022) por ocasião do registro da LI, antes da análise realizada pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). A solicitação deverá ser anexada ao Dossiê no Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX) referente à LI;

II - no caso do importador que utilizar o sistema de LSI, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail [marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br](mailto:marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br), por não possuir módulo de anexação de documentos;

III - lançar na LI/LSI, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" que está solicitando marcação conforme requerimento anexado ao dossiê no PUCOMEX ou enviado ao e-mail [marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br](mailto:marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br), conforme o caso;

IV - requerer a conferência da importação ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) responsável pelo desembaraço alfandegário, por meio do requerimento para conferência de importação (Anexo I da Portaria nº 1.729-Cmt Ex, de 2019), para conferência física da carga e deferimento da LI/LSI;

V - após o deferimento da LI/LSI, solicitar a Guia de Tráfego (GT) para o transporte dos PCE do recinto alfandegado até o local onde efetivamente ocorrerão as marcações e/ou as identificações dos produtos;

VI - marcar e/ou identificar os Produtos Controlados pelo Exército (PCE)

VII - solicitar a vistoria da carga ao SFPC responsável

MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO EM ARMAS DE FOGO OU ARMAS DE PRESSÃO **EM CARÁTER EXCEPCIONAL** (CASO O IMPORTADOR NÃO TENHA SOLICITADO AUTORIZAÇÃO PREVIA)

I - o Importador deverá solicitar autorização para marcação à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), em caráter excepcional, por meio de requerimento de autorização (Anexo B), endereçado ao e-mail [marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br](mailto:marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br);

II - no caso do importador que utilizar o sistema de LSI, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail [marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br](mailto:marcacao.pce@dfpc.eb.mil.br)

III - após a concessão da autorização pela DFPC, o importador deverá anexá-la no dossiê do PUCOMEX e solicitar o deferimento da LI/LSI para o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) responsável pelo desembaraço alfandegário;

IV - após o deferimento da LI/LSI, o importador (pessoa física ou jurídica) solicitar a GT para o transporte dos PCE do recinto alfandegado até o local onde efetivamente ocorrerão as marcações e/ou as identificações dos produtos;

V - marcar e/ou identificar os Produtos Controlados pelo Exército (PCE), de acordo com o previsto na ITA nº 25/DFPC de 2022:

*§6º As armas e as munições podem ser marcadas/identificadas:*

*I - no depósito do importador (próprio ou terceirizado);*

*II - no local de guarda do acervo quando o importador for pessoa física; ou*

*III - em instalações de empresa registrada no Exército*

VI - solicitar a vistoria da carga ao SFPC responsável